



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 436/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0015.077295/2022-67

OBJETO: Registro de Preço, para futura e eventual aquisição dos segundos monitores, conforme estudo técnico preliminar e adendo com as especificações, justificativas e quantitativos anexados ao presente processo.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 19 de março de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 436/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 436/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA Do IDARON

Esclarecimentos	Respostas IDARON
------------------------	-------------------------

Empresa 01

1. Considerações iniciais O Edital nº 4362023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

2. Pontos Restritivos

ITEM 01 (MONITOR)

• Certificação Energy Star e TCO

1º Questionamento – CERTIFICAÇÕES

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de monitores e observamos a exigência de certificado Energy Star e TCO, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de monitores em linha desse porte comercializados, e observamos que a maioria NÃO possui as características conforme solicitado em sua documentação oficial.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a de um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e consequentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e desconsiderada. **Nosso entendimento está correto?**

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

1 - Pedido de Esclarecimento

QUESTIONAMENTO: Alega que a exigência de certificação "Energy Star e TCO" está reduzindo a competitividade, pois a maioria dos principais modelos dos fabricantes em linha desse porte comercializados não possuem as certificações. Salienta que não há, necessariamente, benefícios de qualidade para o equipamento e que as especificações apresentadas estariam direcionando o certame a uma marca/fabricante específicos. Assim, solicita desconsiderar a exigência das referidas certificações.

Resposta: As certificações exigidas buscam a aquisição de equipamentos com melhor eficiência energética. Como consequência, a exigência dos certificados visa adquirir equipamentos de fabricantes que possuem a devida preocupação ambiental em um mundo cuja referida preocupação tem se tornado centro de diversas ações. Não obstante, em uma rápida busca pelo website da entidade TCO (<https://tcocertified.com/product-finder/>) é possível encontrar um grande número de equipamentos e fabricantes com esse certificado (Acer, AOC, Philips, BenQ, Samsung, Lenovo, Asus, LG, apenas para citar algumas), da mesma forma, uma busca rápida pela entidade Energy Star (<https://www.energystar.gov/productfinder>) exhibe resultados de fabricantes como Dell, AOC, Acer, HP, Lenovo, Samsung, etc. que possuem o referido certificado. Não obstante, no intuito de aumentar a concorrência e o sucesso do certame, tornaremos necessário a apresentação de pelo menos uma das certificações. Assim, onde lê-se "Certificação Energy Star e TCO" leia-se "Certificação Energy Star ou TCO".

Empresa 02

Pergunta 01

Item 02 : MONITOR DE VIDEO TIPO II

É solicitado: 23.9 polegadas, LED com resolução Full HD (1920x180) ou superior

Considerando que telas de monitores corporativos são de 23,8' e o modelo colocado como referência possui tela de 23,0' (Modelo de referência: DELL P2319H), entendemos que serão aceitos monitores com tela de 23,8' que é o padrão usual do mercado corporativo e de telas, e que essa pequena diferença de 0,1' não interfere em nada no uso do monitor, tão pouco se nota a diferença atendendo todos os demais requisitos solicitados.

Está correto nosso entendimento?

2- Pedido de Esclarecimento

QUESTIONAMENTO: Alega que o edital solicita monitores de 23.9 polegadas e que os modelos corporativos usualmente são de 23.8'. Assim, solicita saber se serão aceitos monitores com tela de 23.8'.

Resposta: Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8".

Empresa 03

No Termo de Referência, 3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, Itens 01 e 02 é pedido o seguinte:

Em vista que a especificação é baseada nos modelos referência antigos, constatamos que os modelos sucessores possuem algumas diferenças de especificação.

Sendo elas:

a) Monitor Tipo I:

Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 2mm / 21,4mm / 2mm

Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+30°

Ângulo de rotação do pivô: -90°/+90°

b) Monitor Tipo II:

Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 5,4mm / 19,9mm / 5,4mm

Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+21°

Ângulo de rotação do pivô: -90°/+90°

Desta forma, visando adequar as especificações técnicas às linhas sucessoras das requisitadas pelo edital, evitando assim o fracasso na disputa por falta de modelos que atendam completamente o edital, entendemos que serão aceitos seus sucessores naturais com as seguintes diferenças:

a) BORDA: Atualmente as fabricantes, em

3 - Pedido de Esclarecimento

Resumo: O concorrente alega que as especificações são baseadas em modelos antigos e que os sucessores possuem algumas diferenças. Informa, portanto, que:

QUESTIONAMENTO a): Os fabricantes (para ambos modelos, TIPO I e TIPO II) não indicam mais o tamanho das bordas, apenas indicando se esta seria "ultrafinas", "ultra-edge" ou "quase sem bordas". Solicita, assim, considerar esse tipo de especificação para indicar o tamanho da borda.

Resposta: Considerando ser uma evolução na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado.

QUESTIONAMENTO b): O ângulo de inclinação dos monitores passaram a ser -5°/23,5° para o monitor TIPO II. Solicita saber se essa indicação será aceita.

Resposta: Para o monitor TIPO II, a especificação solicita um anglo mínimo de inclinação entre -5° e +21°. O ângulo 23,5 é maior que o solicitado, portanto, seria maior que o mínimo solicitado, sendo aceita sem

seus documentos públicos, não divulgam mais em números a espessura de suas bordas. Nos são fornecidas nomenclaturas que designam esta característica. Como por ex: Bordas Ultrafinas ou Near-Edgeless, que traduz para "Quase sem Bordas". Entendemos então que a comprovação desta característica de design será o suficiente para suprir este quesito. **Nosso entendimento está correto?**

b) Ângulo de Inclinação: Entendemos que serão aceitos os monitores sucessores com Ângulo de Inclinação: $-5^{\circ}/23,5^{\circ}$ conforme o padrão de oferta atual da fabricante. **Nosso entendimento está correto?**

c) Ângulo de Rotação Pivô $-90^{\circ}/90^{\circ}$: Em vista que atualmente esta linha sucessora é de um monitor com funcionalidade de suportar um Mini PC acoplado em sua base, o Ângulo de Rotação

Pivô a MENOS 90 Graus não é mais ofertado, porque prejudica o movimento quando se tem algum Mini PC acoplado. Desta forma, entendemos que será aceito modelo sucessor com Ângulo de Rotação Pivô $+90^{\circ}$ no sentido horário, onde não se perde a funcionalidade de Retrato/Paisagem requisitada pelo edital. **Nosso entendimento está correto?**

Ainda sobre o Monitor Tipo II:

É pedido Monitor de 23,9". Entendemos que houve equívoco pois esta dimensão não é trabalhada. Entendemos que será aceito Monitor de 23,8" conforme o padrão de oferta do mercado. **Nosso entendimento está correto?**

Empresa 04

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos, quanto a divergência que há em relação a data de abertura do certame.

No edital consta que a data de abertura será em 06/12 às 10hr, no entanto no sistema comprasnet, consta que o mesmo será em 11/12 às 10hr.

Favor esclarecer, qual a data correta de abertura do certame. Desde já agradeço a atenção dispensada.

problemas.

QUESTIONAMENTO c): O ângulo de rotação Pivô -90° não é mais ofertado pois prejudicaria o movimento quando de um pc acoplado à torre do monitor. Alega que a rotação $+90^{\circ}$ não perde a funcionalidade de retrato/paisagem do monitor. Assim, solicita aceitar monitor com ângulo de rotação apenas $+90$.

Resposta: Considerando ser uma evolução natural dos modelos e que não há prejuízo para o objeto, será aceito (para os dois modelos) monitor com ângulo de rotação $+90^{\circ}$. Assim, onde lê-se "ângulo de rotação do pivô: $-90^{\circ}/+90^{\circ}$ " leia-se "ângulo de rotação do pivô: $+90^{\circ}$ "

QUESTIONAMENTO d): Entende que houve um equívoco na indicação do tamanho 23.9", visto que os monitores dessa dimensão possuem 23.8". Solicita esclarecimentos.

Resposta: Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8".

Conforme Adendo Modificador 01/2024 - A abertura da licitação foi remarcada para o dia **05 de abril de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**

<p><u>Empresa 05</u></p> <p>Para os itens 1 e 2, é solicitado garantia de 36 meses:</p> <p>Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação e suporte técnico especializado, a fim de assegurar a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos.</p> <p>Entendemos, que esta garantia deva ser ofertada de maneira on-site (no local) em Rondônia, pelo fabricante dos equipamentos ou sua rede de assistência técnica credenciada, garantindo assim o cumprimento deste prazo.</p> <p>É correto este nosso entendimento?</p>	<p><u>4 - Pedido de Esclarecimento</u></p> <p>QUESTIONAMENTO: "Para os itens 1 e 2, é solicitado garantia de 36 meses: Garantia mínima de 3 anos contra defeitos de fabricação e suporte técnico especializado, a fim de assegurar a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos. Esta garantia deve ser ofertada de maneira on-site (no local) em Rondônia, pelo fabricante dos equipamentos ou sua rede de assistência técnica credenciada, garantindo assim o cumprimento deste prazo. É correto este nosso entendimento?"</p> <p><u>Resposta:</u> Sim, está correto o entendimento.</p>
<p><u>Empresa 06</u></p> <p>Pergunta nº 1</p> <p>23.9 polegadas, LED com resolução Full HD (1920x180) ou superior</p> <p>Prezado pregoeiro, em análise a exigência acima, esclarecemos que não existe monitores com telas de 23.9 polegadas, o padrão de mercado é 23.8 para todos os fabricantes inclusive o modelo de referência é 23.8". Assim entendemos que entregando nossos monitores com a tela de 23.8" DELL P2422H que é o monitor atual em fabricação, estaremos atendendo as necessidades do órgão está correto nosso entendimento?</p> <p>Pergunta nº 2</p> <p>a. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu materiais de consumo, condizentes com os itens que apresentar proposta, quer seja Monitores de Vídeo.</p> <p>Prezado pregoeiro, em análise a exigência acima, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade de microcomputadores com monitores, desde que esteja descrito o monitor no corpo do atestado, esta correto nosso entendimento?</p>	<p><u>5 - Pedido de Esclarecimento</u></p> <p>QUESTIONAMENTO 1: "<u>23.9 polegadas, LED com resolução Full HD (1920x180) ou superior</u>". "Em análise a exigência acima, esclarecemos que não existe monitores com telas de 23.9 polegadas, o padrão de mercado é 23.8 para todos os fabricantes inclusive o modelo de referência é 23.8". Assim entendemos que entregando nossos monitores com a tela de 23.8" DELL P2422H que é o monitor atual em fabricação, estaremos atendendo as necessidades do órgão está correto nosso entendimento?"</p> <p><u>Resposta:</u> Houve, de fato, um erro material na escrita do tamanho do monitor TIPO II, visto que no ETP referenciamos o modelo P2319H da Dell, que possui 23.8". Assim, onde lê-se 23.9", leia-se 23.8".</p> <p>QUESTIONAMENTO 2: "Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu materiais de consumo, condizentes com os itens que apresentar proposta, quer seja Monitores de Vídeo. Em análise a exigência acima, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade de microcomputadores com monitores, desde que esteja descrito o monitor no corpo do atestado, esta correto nosso entendimento?"</p> <p><u>Resposta:</u> Sim, o entendimento está correto.</p>
	<p><u>6 - Pedido de Esclarecimento</u></p> <p>O concorrente não apresentou perguntas, mas sim sugestões quanto aos itens solicitados, conforme listado abaixo:</p> <p>Sugestões quanto ao ITEM 1:</p> <p><u>Solicitado no Termo de Referência:</u> - Tamanho</p>

Empresa 07

Item 01

Solicitado: - Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 2mm / 21,4mm / 2mm

Sugestão: Retirar Solicitação

Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não trata-se de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica.

Solicitado: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+30°

Sugestão: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+21°

Sugerimos essa alteração, pois o padrão utilizado no mercado é -5°/+21° tal como foi especificado no item 2 deste mesmo edital; A solicitação de -5°/+30° do favorecimento para a Lenovo, fazendo com que outras marcas fiquem de fora do certame e com isso a competitividade da licitação será abalada.

Ressaltamos que manter a especificação fará com que outras marcas sejam obrigadas a entrar com equipamento muito superior e conseqüentemente mais caros, dando a Lenovo a vantagem de ganhar com um valor mais alto do que o valor praticado no mercado.

Solicitado: Tempo de resposta: no máximo 6ms

Sugestão: Tempo de resposta: no máximo 8ms

Sugerimos essa alteração, uma vez que monitores de médio porte; seguem o padrão

máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 2mm / 21,4mm / 2mm

Sugestão do concorrente: Retirar Solicitação - Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não trata-se de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica.

Resposta: Considerando que o que está sendo adquirido é o segundo monitor para computadores, o tamanho da borda (que dos atuais são extremamente finas) faz sim diferença na utilização da tela estendida, como utilizamos no dia-a-dia. Considerando que atualmente não há mais o tamanho das bordas na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado.

Solicitado no Termo de Referência: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+30°

Sugestão do concorrente: Ângulo de inclinação aproximado: -5°/+21° - Sugerimos essa alteração, pois o padrão utilizado no mercado é -5°/+21° tal como foi especificado no item 2 deste mesmo edital; A solicitação de -5°/+30° do favorecimento para a Lenovo, fazendo com que outras marcas fiquem de fora do certame e com isso a competitividade da licitação será abalada. Ressaltamos que manter a especificação fará com que outras marcas sejam obrigadas a entrar com equipamento muito superior e conseqüentemente mais caros, dando a Lenovo a vantagem de ganhar com um valor mais alto do que o valor praticado no mercado.

Resposta: Considerando que não há prejuízo para o objeto e visando o aumento da concorrência e o conseqüente sucesso do certame, será aceito ângulo de inclinação mínimo, para ambos os monitores entre -5°/21°. Assim, no Item 3.2 subitem 2 do Termo de Referência, onde lê-se "Ângulo de inclinação: -5°/+30°" leia-se "Ângulo de inclinação mínimo: -5°/+21°".

Solicitado: Tempo de resposta: no máximo 6ms

Sugestão do concorrente: Tempo de resposta: no

de tempo de resposta de 8ms, ao solicitar 6ms é dada a Lenovo uma vantagem pois somente essa marca possui um equipamento de porte médio com esse tempo de resposta, as demais, deverão entrar com equipamentos de grande porte para atendimento deste requisito.

A solicitação de 6ms gera favorecimento para a Lenovo, abalando a competitividade do certame e trazendo ônus para a administração pública, uma vez que será adquirido equipamento por valor acima do valor praticado no mercado.

Item 02

Solicitado: - Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 5,4mm / 19,9mm / 5,4mm

Sugestão: Retirar Solicitação

Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não se trata de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica.

máximo 8ms - Sugerimos essa alteração, uma vez que monitores de médio porte; seguem o padrão de tempo de resposta de 8ms, ao solicitar 6ms é dada a Lenovo uma vantagem pois somente essa marca possui um equipamento de porte médio com esse tempo de resposta, as demais, deverão entrar com equipamentos de grande porte para atendimento deste requisito. A solicitação de 6ms gera favorecimento para a Lenovo, abalando a competitividade do certame e trazendo ônus para a administração pública, uma vez que será adquirido equipamento por valor acima do valor praticado no mercado.

Resposta: Considerando que não há prejuízo para o objeto e visando o aumento da concorrência e o consequente sucesso do certame, será aceito tempo de resposta máximo de 8ms para os monitores TIPO II. Assim, no Item 3.2, subitem 1 do Termo de Referência, onde lê-se "Tempo de resposta: no máximo 6ms" leias-se "Tempo de resposta: no máximo 8ms".

Sugestões quanto ao ITEM 2:

Solicitado: - Tamanho máximo da borda: (Superior / Inferior / Laterais) 5,4mm / 19,9mm / 5,4mm

Sugestão do concorrente: Retirar Solicitação - Sugerimos essa alteração, uma vez que não influencia na funcionalidade do equipamento e levando em consideração que a área visível não será afetada devido a borda, esta solicitação seria somente para questões de estética do equipamento, porém o valor para um equipamento com borda fina chega a 3x mais do que um equipamento com borda padrão. Dessa forma, não se trata de uma solicitação eficiente e economia para a administração pública e deve-se retirar para que os fabricantes possam entrar com equipamentos com a mesma eficiência tecnológica.

Resposta: Considerando que o que está sendo adquirido é o segundo monitor para computadores, o tamanho da borda (que dos atuais são extremamente finas) faz sim diferença na utilização da tela estendida, como utilizamos no dia-a-dia. Considerando que atualmente não há mais o tamanho das bordas na especificação adotada pelos fabricantes, será aceito (para os dois modelos), no lugar da informação do tamanho das bordas, os dizeres "bordas ultrafinas" ou outros termos que o substitua com o mesmo significado.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do

Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 436/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 05 de abril de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Leticia Carpina Farias Casara
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO
Portaria 28/GAB/SUPEL
*Mat. 300***797*



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA, Pregoeiro(a)**, em 21/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046445019** e o código CRC **C5C83E3D**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0015.077295/2022-67

SEI nº 0046445019